

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201800044000341

DE: 22/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 428/2018

**1. Histórico**

O Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado à Av. Antônio Salazar, N. 502, Q. 23, Lote 101, Centro, em Santa Tereza de Goiás - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Ofício informando a mudança de endereço, fl. 03;
- ✓ Resolução / Voto, fls. 04/05;
- ✓ Planta baixa, fls. 06/07;
- ✓ Ofício / Requerimento, fls. 08/09;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 10/41;
- ✓ Regimento escolar, fls. 42/69;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 70;
- ✓ Infraestrutura, fl. 71;
- ✓ Calendário escolar, fl. 72;
- ✓ Matriz curricular, fl. 73;
- ✓ Biblioteca / Acervo, fls. 74/111;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 112;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 113/114;
- ✓ Nominata do administrativo, fl. 115;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 116/137;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 138/139;
- ✓ Planos de ação, fls. 140/150;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201800044000341

DE: 22/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Ata de aprovação e posse do conselho, fls. 151;
- ✓ Educacenso, fl. 152/154;
- ✓ Relatório de atividades extrasalas, fl. 155;
- ✓ Currículos dos gestores, fls. 156/158;
- ✓ Laudo técnico, fls. 159/162.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 337/2015, com vigência até 31/12/2017. Em 2016 o Colégio mudou para o prédio da extinta Escola Estadual Dr. Belarmino Cruvinel devido ao reordenamento da SEDUCE.

O Colégio possui uma sala para biblioteca. A relação do acervo perfaz o número total de 1108 livros. Folhas 74/111. Dispõe também de 07 salas de aula, secretaria, diretoria, 02 banheiros para funcionários, 05 banheiros para alunos, sala de professores, cozinha, refeitório, pátio aberto e laboratório de informática com computadores estragados. Folha 71.

Dados estatísticos: Ensino fundamental: 111 alunos matriculados, 37 alunos transferidos, 73 alunos aprovados e 01 aluno aprovado. Folha 139.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 08 dos 11 professores não são licenciados em pedagogia. 06 professores são licenciados em letras e 02 professores são licenciados em geografia. Folha 113/114.
2. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 32 § 2º que trata das decisões do conselho de classe como soberanas.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201800044000341

DE: 22/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira

ASSUNTO: Renovação

---

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de endereço de “**Avenida Tiradentes, S/N, Setor Aeroporto, Santa Tereza de Goiás/GO**” para “**Avenida Antônio Salazar, N. 502, Q. 23, Lote 101, Centro, Santa Tereza de Goiás/GO**”
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado à Avenida Antônio Salazar, N. 502, Q. 23, Lote 101, Centro, Santa Tereza de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000341

DE: 22/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado."*

- ✓ **Adequar o art. 32 § 2º do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".**

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201800044000341****DE: 22/01/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira****ASSUNTO: Renovação**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Data: 22/01/2018  
de 2018

  
**Italo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator